



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUARTA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

Edição 2053  
10 páginas



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

#### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

## LEIS

### LEI Nº 2.456/2021

*“Dispõe acerca da concessão de direito real de uso à Empresa KLEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, da área de 4.449,70 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove metros e setenta centímetros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 20.133, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na área denominada Vila Iguazu, nesta cidade, à Empresa Klem Instalações Elétricas Ltda, com inscrição no CNPJ sob nº 21.556.555/0001-94, com sede nesta Cidade, para a implantação das atividades de fabricação de postes de concreto armado; alterando a titularidade da destinação de outorga anterior de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso sobre a mesma área, concedida através da Lei Municipal nº 1.854 de 08/12/2010.

**Art. 2º.** A Concessionária terá o prazo de (01) um ano a partir da publicação desta Lei, para iniciar as suas atividades no ramo, conforme proposta em anexo.

**Art. 3º.** Fica vedada a Empresa Cessionária, sob qualquer hipótese a transferência do imóvel a terceiros.

**Art. 4º.** Descumpridas as exigências do art. 2º, o imóvel cedido reverterá ao Município independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, tão somente via Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Para formalização da outorga da concessão de direito real de uso, serão lavrados os necessários atos para a revogação da concessão anterior sobre o mesmo imóvel registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca à margem da matrícula imobiliária nº 20.133.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 1.854 de 08/12/2010.

**Paço Municipal**, 31 de março de 2021.

**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2021**

### LEI Nº 2.457/2021

*Institui o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis – PRT/PRUDE, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis – PRT/PRUDE, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

**§ 1º.** Poderão ser quitados, na forma do PRT/PRUDE, os débitos de natureza tributária ou não tributária, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou que tenham sido objeto de outros programas de refinanciamento ou parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º, deste artigo.

**§ 2º.** A adesão ao PRT/PRUDE dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como, pelo responsável ou terceiros interessados, por meio de requerimento a ser efetuado até 12/07/2021, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT/PRUDE e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

**Art. 2º.** Para efeito do PRT/PRUDE considera-se:

- I. débito tributário, a soma do tributo, das multas de mora, dos juros e dos demais acréscimos previstos na legislação;
- II. débito não tributário, a soma do débito principal, das multas de mora, dos juros e dos demais acréscimos previstos na legislação;
- III. débito consolidado, o somatório dos débitos tributários ou dos não tributários selecionados pelo contribuinte para inclusão no PRT/PRUDE, considerado na data do pedido do parcelamento.

**Art. 3º.** A adesão ao PRT/PRUDE implica:

- I. a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT/PRUDE, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- II. o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT/PRUDE e os demais débitos não incluídos no programa, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- III. em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

**Art. 4º.** O débito consolidado incluído no PRT/PRUDE, nos termos do art. 1º, desta lei, poderá ser liquidado mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I. em parcela única, até 10/05/2021, com recolhimento até o 5º (quinto) dia, contados da data de emissão da guia de recolhimento, com as seguintes deduções:

- a) 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- b) 100% (cem por cento) das multas de mora.

II. em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com entrada de 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada, na data da adesão, com as seguintes deduções:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;
- b) 50% (cinquenta por cento) das multas de mora.

**§ 1º.** O saldo previsto no inciso II deste artigo será dividido pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pelo prazo médio, com prestações fixas.

**§ 2º.** Observado o disposto no parágrafo anterior o valor das parcelas não será inferior a:

- I. 01 UFM para pessoas físicas;
- II. 02 UFM's para pessoas jurídicas.

**§ 3º.** Quando existir no mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, obrigatoriamente deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e

outro para dívidas não ajuizadas.

**§ 4º.** A adesão ao PRT/PRUDE está condicionada a assinatura, pelo contribuinte ou responsável, do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

**Art. 5º.** Implicará exclusão do devedor do PRT/PRUDE e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

- I. em caso de parcelamento a falta de pagamento da entrada no prazo fixado;
- II. a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado;
- III. a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
- IV. a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- V. a inobservância ou descumprimento de qualquer exigência estabelecidas no Programa;
- VI. a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão do devedor do PRT/PRUDE, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 3º, serão restabelecidos em cobrança e:

- I. será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
- II. serão deduzidas do valor referido no inciso I, deste parágrafo único, as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

**Art. 6º.** Será admitido o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, realizados com base nas Leis Municipais nº 2.029/2013, 2.184/2015, 2.285/2017 e 2.374/2019, com as seguintes deduções:

- I- Em parcela única, com 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas de mora;
- II- Entrada de 30% (trinta por cento) e saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante a celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, com dedução de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e com remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa de mora.

**§ 1º.** Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.

**§ 2º.** No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

**§ 3º.** A adesão ao PRT/PRUDE impossibilita ao contribuinte aderir a futuros programas de regularização tributária pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de adesão ao PRT/PRUDE 2021.

**Art. 7º.** Os benefícios da presente lei só se aplicam no caso de pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação e dação em pagamento.

**Art. 8º.** O ITBI, como fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2020, poderá ser regularizado com os benefícios previstos no artigo 4º desta Lei, nos termos do inciso I, para recolhimento à vista (parcela única), não podendo ser parcelados.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 31 de março de 2021.**



**OSNEI STADLER**

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 290/2021

*“Concede Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal na Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial aos servidores a seguir nominados, nos termos a seguir descritos:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDOS/ PERÍODO AQUISITIVO	A PARTIR DE:
Marcia Maria Lopes Kotzko	Professora/Secretaria Municipal de Educação	1244/2021	90 (noventa) dias – ref. ao período aquisitivo 2013/2017	30/03/2021
Zenobia Dovhan Orlandi	Professora/Secretaria Municipal de Educação	2394/2021	90 (noventa) dias – ref. ao período aquisitivo 2016/2021	06/04/2021

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**

Prefeito Municipal

**Emerson Rech**

Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 291/2021

*Designa membros para comporem o CACS/FUNDEB, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.455, de 29/03/2021; e

Conforme o protocolado sob nº 2533/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam designados os membros a seguir mencionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação –CACS/FUNDEB, para o exercício 31/03/2021 a 31/12/2022:

**I - Representantes do Poder Executivo Municipal:**

**a)** Titular: Luiz Romualdo Klosowski ;

**b)** Suplente: Marcelo Sidnei Chanivski;

**c)** Titular: Leilane Borges (**Secretária**);

**d)** Suplente: Lurdes Taratschuk Sabatovicz.

**II - Representante dos profissionais do Magistério das Escolas da Educação infantil e Ensino Fundamental:**

**a)** Titular: Maria Burkouski da Silva;

**b)** Suplente: Audea Naconechen Volanin.

**III - Representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental:**

**a)** Titular: Osni Labiak (**Presidente**);

**b)** Suplente: Marilda Machado da Silva (**Vice-presidente**).

**IV - Representante dos Servidores Técnico Administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação:**

**a)** Titular: Alisson Pechefist;

**b)** Suplente: Ligia Cristina Prates Kluber.

**V – Representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino:**

**a)** Titular: Juliano de Oliveira Lindolpho;

**b)** Suplente: ClaudeteTurkevicz;

**c)** Titular: Glauciele Pereira;

**d)** Suplente: Tatiane do Rocio Mello.

**VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública.**

**a)** Titular: Ivete da Rocha Spak;

**b)** Suplente: Zélia de Camilo de Mehl;

**c)** Titular: Daniele Savczuk;

**d)** Suplente: Vanderson Kuyava.

**VII- Representantes do Conselho Tutelar:**

**a)** Titular: Marcia Kuasoski;

**b)** Suplente: Ana Paula Kordiak.

**VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

**a)** Titular: Joanice Chomen Klosz;

**b)** Suplente: Virginia Mirian Bahls de Mello Mehl.

**IX – Representantes da Sociedade Civil:**

**a)** Titular: Elizete Bedin;

**b)** Suplente: Taine Freitas da Silva.

**X – Representantes das Escolas do Campo:**

**a)** Titular: Jaqueline Aparecida Dias Capellari;

**b)** Suplente: Eliane Lopes Marconato.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**

Prefeito Municipal

**Emerson Rech**

Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 292/2021

*“Autoriza o fechamento e a utilização das ruas, conforme específica e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica do Município e conforme o protocolado sob nº 2485/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado, com fulcro no art. 138, § 4º da Lei Orgânica Municipal, o fechamento e a utilização das Ruas a seguir mencionadas, no dia 03 de março de 2021, no período compreendido entre as 07h00min e 16h00min, para a realização da tradicional Benção dos Alimentos, conforme informações inse-

ridas no protocolo nº 2485/2021:

- I- Rua Candido de Abreu, esquina com a Rua São Josafat;
- II- Rua Marechal Floriano, esquina com a Rua Prudente de Moraes;
- III- Rua Marechal Floriano, esquina com a Rua Afonso Ditzel.

**Art. 2º.** Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização o requerente Anderson Alexandre Lemos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 293/2021

*Declara utilidade pública, para fins de prolongamento da via pública que menciona, e determina outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 2536/2021;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada a Utilidade Pública da área de 712,50m<sup>2</sup> (setecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada em Linha Rio dos Patos, para fins de prolongamento da Rua São Raimundo, conforme mapa e memorial descritivo anexos ao protocolo sob nº 2536/2021, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Área em forma de um paralelogramo, com uma largura de projeto de 15,00 metros, perfazendo a área de 712,50m<sup>2</sup>, fazendo confrontação na frente com a Rua São Raimundo, onde mede 15,41 metros. No bordo direito, divide com terras de Altair José Alessi, na extensão de 47,00 metros. Fundo, com 15,67 metros, divide com o limite da faixa de domínio da BR-373. Bordo esquerdo, com 48,00 metros, divide com terras do Município de Prudentópolis”.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 294/2021

*“Altera dispositivo do Decreto nº 288, de 29/03/2021, conforme específica e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as medidas já determinadas e consolidadas e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

**Considerando** as medidas estabelecidas no Decreto nº 7.122, de 16/03/2021 do Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião extraordinária realizada em 29 de Março de 2021; e

**Considerando** as proximidade do feriado de Páscoa e a necessidade de afastar eventuais aglomerações alusivas a data;

### DECRETA

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 288, de 29/03/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 3º. [...]*

*§1º. Aos restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para consumo, fica permitido o funcionamento no sábado dia 03 de abril de 2021, aplicando-se as regras já disciplinadas no Decreto Municipal nº 368/2020, limitado o horário de funcionamento às 20h00min; vedado o consumo no local no domingo - 04 de abril de 2021, autorizada a modalidade delivery e take away”.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

**Marcelo Hohl Mazurechen**  
Secretário Municipal de Saúde

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 051/2021

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 91, §1º da Lei Municipal Nº 1.975/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.352/2018, considerando requerimento acompanhado de atestado médico e conforme o protocolado sob nº 2472/2021;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Autorizar a servidora **Larissa Celestina Labas Petel**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Bioquímico/Farmacêutico*, a ausentar-se do seu local de trabalho, durante meia hora diária, para a finalidade de amamentar seu filho (a), até a idade máxima de 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 052/2021

*“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Pa-



raná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **Paulo Protei**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, de 23 de março de 2021 a 07 de maio de 2021.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 053/2021

*“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Roseli Aparecida Batista Lopes**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, de 24 de março de 2021 a 08 de abril de 2021.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 054/2021

*“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Joana Darc Klosowski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Odontologia*, de 22 de março de 2021 a 19 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 055/2021

*“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde do servidor abaixo relacionado, devendo atender as observações demonstradas nesta Portaria:

Nome	Cargo	Período	Observações
Rubens Cebulski Soczek	Agente de Segurança Municipal	-	Requerimento indeferido.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2021 – SAÚDE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 05/2021 PROTOCOLO 95/2021 - PROTOCOLO 95/2021

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, pelo Decreto nº 248/2021 de 12 de março de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 08/04/2021**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

#### CARGO: MÉDICO CENTRO PSF

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
1º	2021022464254	Rafaela Ianisky

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2021.

Prudentópolis, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 001/2020  
- SAÚDE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 07/2021  
PROTOCOLO 2512/2021**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, pelo Decreto nº 116/2020 de 03 de março de 2020, CONVOCA, o candidato abaixo relacionado, aprovado no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 08/04/2021**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

**CARGO: Enfermeiro (a)**

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
11º	2020021046585	<b>JOÃO ELIZAN- GELO ALVES DE ALMEIDA</b>

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2021.

Prudentópolis, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 001/2021  
- SAÚDE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 04/2021  
PROTOCOLO 95/2021 - PROTOCOLO 2499/2021**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, pelo Decreto nº 248/2021 de 12 de março de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 08/04/2021**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

**CARGO: Técnico em Enfermagem**

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
5º	2021022464290	<b>Maria Sílvia de Lima</b>
6º	2021022264035	<b>Sofia Grosko</b>
7º	2021021963847	<b>Sirene da Rocha</b>

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2021.

Prudentópolis, 31 de março de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	146/2021
Pregão Eletrônico	020/2021
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas, para atender a demanda das secretarias municipais.
Contratada	<b>NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E SUPLEMENTOS LTDA</b>
Valor	R\$ 1.319,67 (Um Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Sessenta e Sete Centavos).
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) ficará a cargo do servidor Guilherme Cappellari, e o fiscal substituto o Sr. Mateus Matias.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta Solicitante, o Sr. <b>Alex Fabiano Garcia</b> .
Data	Prudentópolis, 25 de março de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo mínimo de garantia será de <b>12 (doze) meses</b> , contados do momento da entrega.

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **ELUGENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 158/2021, tendo por objeto o “Registro de Preços para a aquisição de camisetas destinadas para a campanha do dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, atendendo ao Programa da Proteção Social Especial – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço/ Contrato devidamente assinados, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 158/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 31 de março de 2021.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

### TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 095/2021

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osnei Stadler, RG nº 5.578.561-9/PR e inscrito no CPF

sob nº 678.754.409-04, residente e do-miciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nº1049, centro, nesta cidade, resolve **CANCELAR** o item 150 da ARP nº 095/2021 celebrada com **VALE COMÉRCIO DE PRO-DUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP**, CNPJ nº 32.635.445/0001-34, esta-belecionada na Avenida Ladislau Gil Fernandez, nº 1230, Jardim Novo Versalhaes, Ivaiporã – PR, CEP: 86.870-000, fone (43) 3472-1605, e-mail: valemedicamentos@hotmail.com, representada pelo Sr. Bruno Tainan Paes da Silva, inscrito no CPF sob nº 077.418.738-54 e portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.913.427-9, pelos motivos expostos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO**

A Contratada firmou a ARP nº 095/2021 em 18 de fevereiro de 2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 166/2020 tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material médico – hospitalar para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde.

Após a licitação a requerente na tentativa de entrega do item 150 (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA ABERTO 250ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA ABERTO 250ML - FARMAX), constatou que o mesmo não confere com as especificações contidas no edital, não sendo aceito então pelo município, pelo motivo exposto solicita a desclassificação do item 150.

Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima Primeira, §3º da ARP, opera-se a partir desta data o cancelamento do item 150 da Ata de Registro de Preço nº 095/2021 formalizada com a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP.

**Parágrafo Único:** As partes dão por cancelado o item 150 da ARP nº 095/2021, não sub-sistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre a partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis, 30 de março de 2021.

#### **TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Fica a empresa **BASPRIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços para aquisição de reagentes e demais insumos que são utilizados para realização de exames diversos, através do Laboratório Municipal para o ano de 2021, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 028/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 154/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 31 de março de 2021.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

#### **TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Fica a empresa **DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços para aquisição de reagentes e demais insumos que são utilizados para realização de exames diversos, através do Laboratório Municipal para o ano de 2021, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 028/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 155/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 31 de março de 2021.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

#### **TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Fica a empresa **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço para aquisição de reagentes e demais insumos que são utilizados para realização de exames diversos, através do Laboratório Municipal para o ano de 2021, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 028/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 156/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 31 de março de 2021.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

#### **TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Fica a empresa **ACL ASSISTÊNCIA E COM. DE PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato para aquisição de reagentes e demais insumos que são utilizados para realização de exames diversos, através do Laboratório Municipal para o ano de 2021, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 028/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preço devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.



A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 157/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 31 de março de 2021.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitação

---

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021**

**Motivação: Artigo 25 da Lei 8.666/93**

**Objeto:** Aquisição de passagens para diversas localidades, destinadas aos atendidos pelos programas, ações, projetos e serviços vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e às Agentes Comunitárias de Saúde e Técnicos de Enfermagem, que atuam em áreas rurais do Município.

**Contrato nº: 056/2021**

**Contratada: Tiago Michalichen Transportes**

**Valor:** R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

**Data:** 26/03/2021

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Gestores:** Célia Kazarouski Schon e Marcelo Hohl Mazurechen

**Fiscal:** Ana Emanuela Gruskoski Batistel

**Contrato nº: 057/2021**

**Contratada: Yakotur Transportes Ltda**

**Valor:** R\$ 2.732,34 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

**Data:** 26/03/2021

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Gestores:** Célia Kazarouski Schon e Marcelo Hohl Mazurechen

**Fiscal:** Ana Emanuela Gruskoski Batistel

**Contrato nº: 058/2021**

**Contratada: Irmãos Lubczyk Ltda**

**Valor:** R\$ 65.479,20 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

**Data:** 26/03/2021

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Gestores:** Célia Kazarouski Schon e Marcelo Hohl Mazurechen

**Fiscal:** Ana Emanuela Gruskoski Batistel

**Contrato nº: 059/2021**

**Contratada: Expresso princesa dos Campos S/A**

**Valor:** R\$ 29.362,80 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

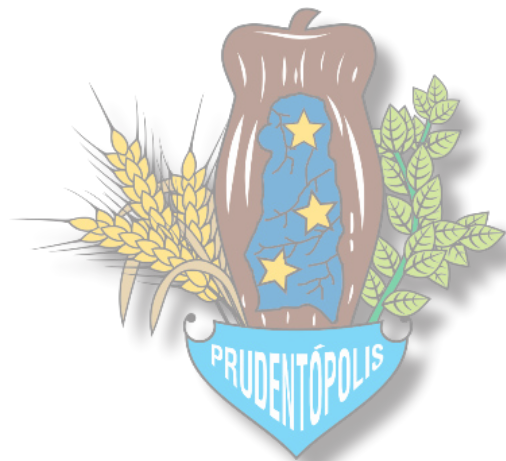
**Data:** 26/03/2021

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Gestores:** Célia Kazarouski Schon e Marcelo Hohl Mazurechen

**Fiscal:** Ana Emanuela Gruskoski Batistel

---



EM BRANCO



**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)